

A Câmara Municipal de Sagatuba, devida e em, Prefeito Municipal de Sagatuba, sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º)- Fica criado neste município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1.º)- O imposto, criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§ 2.º)- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria, observando-se, porém, nas isenções, o disposto no § único, do artigo 29, da referida Emenda Constitucional.

Artigo 2.º)- Fica criado, neste município, o Imposto de Transmissão "Lutu-Vivos", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1.º)- O imposto criado por este artigo é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

§ 2.º)- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pogatuba, em 22 de novembro de 1961

a) Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali,

Respondendo pela Secretaria.

Registrado no livro próprio.

a) Uila Campesini

Escriturária.